



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 11.680/2020

REGULAMENTA A Lei Municipal Nº 3.293/2013, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 3.293/2013 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º - As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço <https://diariomunicipal.es.org.br/>, de segunda a sexta – feira, exceto em feriados nacionais.

§2º - Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

§3º - As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia, do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§4º - O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao dispositivo neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 3º - Considera – se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no DOM/ES:

- I. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II. Os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais.
- III. Os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes à administração direta e indireta deste município;
- IV. Demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo – se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem – se entre os atos a que se refere este artigo:

- I. Atas e decisões de órgãos colegiados;
- II. Pautas
- III. Editais, avisos e comunicados;
- IV. Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no DOM/ES:

- I. Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decretos;
- II. Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III. As partituras e letras musicais;
- IV. Os discursos.

4



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

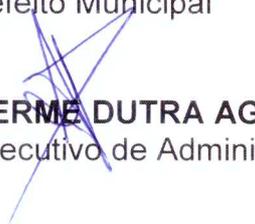
Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Logotipo do Órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 01 de abril de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Executivo de Administração